

PROCESSOS ON-LINE

Nº 698/19 e 699/19
794/19 e 795/19
1281/19 e 1282/19
1922/19 e 1923/19

PROTOCOLO Nº 16.108.868-4 e 16.108.869-2
16.108.891-9 e 16.108.892-7
16.109.207-0 e 16.109.209-6
16.109.700-4 e 16.109.702-0

PARECER CEE/CEIF Nº 465/20

APROVADO EM 01/12/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA RURAL MUNICIPAL MÁRIO CALMON EPPINGHAUS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – GUAÍRA

ESCOLA MUNICIPAL PADRE VITORINO ROGGIA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – PALOTINA

ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – GUAÍRA

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ERIK ANDERSEN - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – GUAÍRA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA E CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE N° 698/19 e outros

I – RELATÓRIO

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais das referidas instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II e IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento, da autorização e da renovação dos cursos:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

PROCESSOS ON-LINE N° 698/19 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n° 03/06, n° 03/13 e n° 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude das deficiências apontadas pelas comissões de verificação das instituições de ensino, com relação à organização e a infraestrutura e que não preenchem todas as condições previstas nas normas, o prazo para a renovação do credenciamento, será concedido por período inferior a dez anos e para a renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, será concedido por período inferior a cinco anos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, das instituições de ensino em tela, conforme quadro:

| PROCESSO N° | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO / NRE | PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL | PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS |
|--------------------|---------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| 698/19 699/19 | E R M Mário Calmon Eppinghaus – EI EF | Guaíra/ Toledo | Prazo: 10 anos De 01/01/20 a 31/12/29 | Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24 | Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24 |
| 794/19 795/19 | E M Padre Vitorino Roggia – EI EF | Palotina/ Toledo | Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24 | Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22 | Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22 |
| 1281/19 1282/19 | E M Tancredo Neves – EI EF | Guaíra/ Toledo | Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24 | Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22 | Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22 |
| 1922/19 1923/19 | E M Erik Andersen – EI EF | Guaíra/ Toledo | Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24 | Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22 | Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22 |



PROCESSOS ON-LINE N° 698/19 e outros

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF